

FAQ
**PERGUNTAS
FREQUENTES**

RECONHECIMENTO
DE SABERES E
COMPETÊNCIAS
RSC-PCCTAE



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense

1. Conceitos Gerais

1.1 O que é o RSC-PCCTAE?

O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) foi instituído pela Lei nº 15.367/2026, regulamentado pelo Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026 e pela Portaria IFSul nº 383, de 24 de julho de 2026. Caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído (não resultante de diplomação formal) de pessoas servidoras ativas, decorrente da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, pesquisa, extensão e gestão das Instituições Federais de Ensino (IFEs), conforme a Lei nº 11.091/2005. O RSC permite à pessoa servidora receber uma gratificação equivalente a uma titulação superior à que ela possui formalmente.

1.2. Qual a origem histórica do RSC para os Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e sua fundamentação legislativa?

O RSC já existia para a carreira de Magistério EBTT (Lei nº 12.772/2012) e, para o PCCTAE, constituiu em uma conquista fruto da Greve Nacional da categoria em 2024. Sua fundamentação legal decorre da Lei nº 15.367/2026 (que alterou a Lei nº 11.091/2005) e da regulamentação do Decreto nº 13.048/2026.

1.3. O RSC concede diploma ou título acadêmico formal?

Não. O RSC não confere diploma, certificado ou titulação acadêmica de graduação, especialização, mestrado ou doutorado. Ele consiste em um reconhecimento funcional que dá direito estritamente à percepção do percentual financeiro equivalente do Incentivo à Qualificação (IQ).

1.4. O RSC substitui o IQ?

Não. O RSC-PCCTAE será utilizado para a percepção remuneratória, como uma modalidade alternativa aos critérios previstos para o IQ convencional. Ele não altera nível de capacitação, padrão de vencimento ou progressão por mérito.

1.5. Existe interstício entre IQ e RSC?

Não. São processos diferentes. O interstício aplica-se entre as concessões de RSC-PCCTAE, contando da concessão anterior.

1.6. O RSC é acumulativo com o IQ que a pessoa servidora já recebe?

Não. O RSC e o IQ não são cumulativos: quando da concessão do RSC, a pessoa servidora passa a perceber a diferença entre os percentuais, e não a soma deles. A concessão é utilizada exclusivamente para fins de percepção equivalente ao IQ (Art. 11 da Lei nº 11.091/2005).

1.7. Posso pedir RSC logo após obter um IQ?

Sim. Desde que tenha a pontuação necessária.

2. Admissibilidade e limites

2.1. Quem pode solicitar o RSC-PCCTAE?

Podem solicitar RSC-PCCTAE as pessoas servidoras ativas e em efetivo exercício pertencentes ao PCCTAE, incluindo as requisitadas, cedidas ou movimentadas para composição de força de trabalho (Art. 12-C, § 3º da Lei nº 11.091/2005).

2.2. Quais são as vedações para a solicitação?

Não podem solicitar o RSC: pessoas servidoras aposentadas; pensionistas; pessoas servidoras em estágio probatório; e pessoas servidoras que já percebem o IQ referente ao título de Doutorado.

2.3. Existe limite quantitativo para as concessões?

Sim. A legislação prevê um limite de concessão para até 75% do total de pessoas servidoras do PCCTAE. A concessão está sujeita à disponibilidade orçamentária e ao acompanhamento pelo Ministério da Educação. O Decreto nº 13.048/2026, no inciso I do Art. 19, confirma esse limite, mas não regulamenta como proceder quando ele for alcançado.

2.4. As atividades realizadas antes do ingresso no PCCTAE podem ser contabilizadas?

Não. Os requisitos devem ter sido cumpridos no exercício do cargo no âmbito do PCCTAE, inclusive durante o estágio probatório, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 12, do Decreto nº 13.048/2026. Além disso, cada atividade só poderá ser utilizada uma única vez para fins de pontuação.

2.5. A pessoa servidora cedida para outro órgão deve solicitar o RSC ao IFSul ou ao órgão onde se encontra em exercício?

De acordo com o Decreto nº 13.048/2026, o critério é a instituição de lotação da pessoa servidora, e não o órgão onde ela esteja exercendo suas atividades em razão da cessão. O parágrafo único do Art. 2º estabelece: “O RSC-PCCTAE poderá ser concedido pela respectiva Instituição Federal de Ensino de lotação da pessoa servidora.” Importante mencionar que, segundo a Lei nº 11.091/2005, § 4º, será concedida prioridade de análise aos requerimentos de servidores que se encontrem em exercício na própria Instituição Federal de Ensino de lotação.

2.6. A pessoa servidora cedida pode aproveitar as atividades desenvolvidas no órgão onde se encontra em exercício?

O Decreto não faz qualquer restrição quanto ao aproveitamento das atividades desenvolvidas durante a cessão, nem exige que tenham sido realizadas na instituição de lotação.

2.7. Pessoa servidora estável na carreira PCCTAE, que ingressou em novo cargo, precisa cumprir novo estágio probatório no cargo atual para solicitar o RSC-PCCTAE?

Sim, precisa cumprir, pois o Art. 12 do Decreto nº 13.048/2026 dispõe expressamente que o RSC-PCCTAE não será concedido às pessoas servidoras em estágio probatório.

2.8. Atividades realizadas durante o estágio probatório podem ser consideradas, embora o requerimento somente possa ser apresentado após sua conclusão?

Sim. As atividades, experiências e produções realizadas durante o estágio probatório não são perdidas: elas poderão ser utilizadas para instruir o pedido de RSC após a aquisição da estabilidade, desde que atendam aos demais requisitos legais.

2.9. O requerimento de RSC necessita de despacho ou aprovação prévia da chefia imediata?

Não. A solicitação é de iniciativa e responsabilidade individual do servidor. O processo pode ser protocolado diretamente no sistema sem a necessidade de parecer, autorização ou despacho de mérito por parte da chefia imediata.

3. Níveis, percentuais e progressão

3.1. Quais são os níveis de RSC-PCCTAE e seus respectivos percentuais?

- RSC I: Ensino Fundamental Incompleto — 10%
- RSC II: Certificado de Ensino Fundamental — 15%
- RSC III: Certificado de Ensino Médio ou Técnico — 25%
- RSC IV: Diploma de Graduação Superior — 30%
- RSC V: Certificado de Pós-graduação Lato Sensu — 52%
- RSC VI: Diploma de Mestrado — 75%

3.2. Quais os critérios mínimos de pontuação por nível?

- RSC I: 10 pontos (1 critério específico);
- RSC II: 15 pontos (2 critérios específicos);
- RSC III: 25 pontos (2 critérios específicos);
- RSC IV: 30 pontos
(3 critérios específicos, sendo 1 dos Requisitos II, IV, V ou VI);
- RSC V: 52 pontos
(5 critérios específicos, sendo 1 dos Requisitos IV, V ou VI);
- RSC VI: 75 pontos (7 critérios específicos, sendo 1 do Requisito VI).

3.3. É possível “pular” níveis de IQ?

Não. O RSC somente será concedido para o percentual de IQ imediatamente subsequente ao que a pessoa servidora já recebe formalmente (Art. 12-F, Parágrafo Único da Lei nº 11.091/2005).

3.4. Após obter o RSC-PCCTAE V e cumprir o interstício de três anos, é possível requerer o RSC-PCCTAE VI sem possuir título formal de mestrado?

Não. Conforme o Art. 5º, § 1º, IV, do Decreto nº 13.048/2026, o RSC-PCCTAE-VI é destinado a pessoa servidora com diploma de mestrado. Supondo que a pessoa servidora já perceba o IQ correspondente à especialização, ela poderá requerer o RSC-PCCTAE no nível equivalente ao mestrado, ou seja RSC-PCCTAE V. Posteriormente, caso obtenha o título formal de mestre e passe a perceber o IQ correspondente, poderá, após o cumprimento do interstício previsto na legislação, requerer novo RSC-PCCTAE no nível equivalente ao doutorado.

4. Prazos, interstícios e recursos

4.1. Qual o prazo de análise e quando iniciam os efeitos financeiros?

O prazo de análise, conforme Portaria IFSul nº 383/2026, se divide em duas partes: análise preliminar realizada pelo Banco de Avaliadores Auxiliares e análise da CRSC-PCCTAE/IFSul. A análise preliminar deve ser realizada em 10 dias, podendo o prazo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa. A análise para deferimento ou indeferimento realizada pela CRSC-PCCTAE/IFSul é realizada após a análise preliminar. Para essa análise, o mérito dos memoriais e os documentos apresentados pelas pessoas servidoras deve ser avaliado em até 120 (cento e vinte dias), contados do protocolo, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE/IFSul, para fins de instrução completa do processo, conforme Art. 8º, Inciso II do Decreto nº 13.048/2026.

4.2. A concessão pode ser retroativa à data do protocolo?

Não. Os efeitos financeiros do IQ decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento (Art. 10, caput, do Decreto nº 13.048/2026). No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior a cento e vinte dias, os efeitos financeiros retroagirão e terão início no dia seguinte à data de término desse prazo (Art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 13.048/2026).

4.3. Qual o intervalo mínimo para fazer uma nova solicitação de RSC?

O RSC-PCCTAE poderá ser requerido pela pessoa servidora após o cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última conces-

são (Art. 11 do Decreto nº 13.048/2026). Não há interstício entre a obtenção de um IQ formal e a solicitação de um RSC.

4.4. Cabe recurso em caso de indeferimento do RSC?

Nos termos do Art. 34 da Portaria IFSul nº 383/2026, da decisão de indeferimento caberá recurso dirigido à CRSC-PCCTAE/IFSul, no prazo de 10 (dez) dias da ciência, cabendo à Comissão reconsiderar, ou não, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 9.784/1999. Caso ocorra o indeferimento do recurso, a pessoa requerente poderá recorrer ao Conselho Superior do IFSul, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida. Sendo que, o Conselho Superior decidirá o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa explícita.

4.5. Será possível dar prioridade aos processos de pessoas idosas, com deficiência ou grupos prioritários?

Sim. A Portaria IFSul n.º 383/2026, traz no Art. 25, para a análise do banco de avaliadores auxiliares as seguintes prioridades: a pessoa servidora em iminência de aposentadoria compulsória; a pessoa servidora com idade igual ou superior a sessenta anos; a pessoa servidora com deficiência física ou mental; a pessoa servidora portadora de doença especificada em Lei; e a ordem cronológica do sistema.

Ressalta-se, também, a observância da Lei nº 11.091/2005, Art. 12-C, que determina como prioridade de análise os requerimentos das pessoas servidoras que se encontrem em exercício no IFSul.

Para a priorização, a pessoa interessada deverá requerer, pelo e-mail if-crscetae@ifsul.edu.br, juntando prova de sua condição.

5. Pontuação e critérios de avaliação

5.1. Uma mesma atividade pode pontuar em múltiplos itens?

Não. Cada atividade poderá ser utilizada uma única vez, sendo vedada a duplicidade de pontuação para o mesmo fato gerador.

5.2. O tempo de serviço conta pontos?

Não diretamente. O tempo de serviço não é um critério de pontuação isolado, mas as atividades exercidas durante a trajetória funcional são as que compõem a pontuação necessária.

5.3. O que não é pontuado no RSC?

Não serão pontuados fatos que representam exclusivamente o desempenho das atribuições típicas do cargo ocupado. O RSC visa reconhecer competências que extrapolam o rol de tarefas ordinárias previstas na descrição do cargo. Quando a atividade representa apenas o desempenho regular das atribuições inerentes ao cargo, não pontua para o RSC. Para fins de pontuação, é necessário que haja demonstração de desenvolvimento de novos saberes e competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, conforme previsto no Art. 5º, § 4º, do Decreto nº 13.048/2026.

5.4. Cursos que utilizei para progressão por capacitação ou aceleração no cargo são aceitos para RSC-PCCTAE?

Não. Serão pontuados apenas os cursos não utilizados para fins de aceleração da promoção na carreira, nos termos do Anexo II, item 9, do Decreto nº 13.048/2026.

5.5. O mesmo curso de educação formal que utilizo para receber IQ pode ser aproveitado para pontuar no RSC?

Não. De acordo com o Anexo VI, item 4 do Decreto nº 13.048/2026, a pessoa servidora só poderá apresentar curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo, e que não seja utilizado para percepção de IQ.

5.6. Caso eu tenha mais de um curso de educação formal equivalente ao exigido para ingresso no cargo, posso utilizá-los para pontuar no RSC?

Não. O curso de educação formal deve ser superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular (Anexo VI, item 4 do Decreto nº 13.048/2026).

5.7. Cursos de educação formal (graduação ou pós-graduação) ou titulações concluídas antes da posse no cargo atual podem ser pontuados?

Não. Para fins de pontuação no RSC, são aceitos exclusivamente os cursos e títulos obtidos durante o efetivo exercício do cargo atual. Títulos concluídos antes da data de posse são nulos para a contagem de pontos.

5.8. A graduação que constitui requisito de ingresso no cargo pode ser utilizada para pontuar quando a pessoa servidora recebe IQ por especialização?

Não. O curso de educação formal exigido como requisito para investidura/ingresso no cargo titular da pessoa servidora não pode ser utilizado em hipótese alguma para pontuar no RSC, mesmo que receba o IQ com base no curso de pós-graduação.

5.9. Existe um limite máximo de pontuação para um único critério?

Não existe um teto limite para a pontuação acumulada dentro de um mesmo critério, o que a Comissão orienta é que se tenha um bom senso quanto à pontuação exigida e a total informada. No entanto, a pessoa servidora precisa obrigatoriamente cumprir a diversidade e a quantidade mínima de requisitos e critérios específicos distintos exigida para cada nível (por exemplo, no mínimo 7 critérios no RSC-VI).

5.10. O que acontece com os pontos aprovados pela Comissão que excederem o mínimo exigido para o nível concedido?

O saldo de pontos excedente, devidamente validado pela Comissão de Avaliação, fica salvo e registrado no histórico do módulo SUAP para aproveitamento em futuros requerimentos de progressão de RSC (após cumprir o interstício de 3 anos).

5.11. Onde são definidos os critérios detalhados?

Os critérios específicos de pontuação, níveis e procedimentos detalhados são estabelecidos no Decreto nº 13.048/2026 e complementados pelo Regulamento da CRSC-PCCTAE/IFSul, aprovado pela Portaria IF-Sul nº 383/2026.

6. Documentação e comprovação

6.1. Quais documentos são aceitos para instruir o processo?

Os documentos aceitos são os previstos no Art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 13.048/2026: portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela Instituição Federal de Ensino; diplomas, certificados ou declarações de conclusão; comprovantes de produção técnica ou científica, de certificação técnica ou profissional, de publicações de obras, artigos ou produções intelectuais e de premiação ou publicação institucional do reconhecimento; atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês; relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência; declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou outros documentos institucionais, nos termos da Portaria MEC nº 658, de 4 de agosto de 2026.

6.2. Preciso anexar comprovantes para todas as informações apresentadas?

Sim. Para a concessão do RSC-PCCTAE, a pessoa titular do cargo deverá apresentar comprovação documental de todos os critérios específicos requeridos (Art. 4º do Decreto nº 13.048/2026).

6.3. Documentos antigos ou de outras instituições (redistribuição) são válidos?

Sim. Documentos de toda a carreira no cargo são válidos, inclusive de outras IFES em caso de redistribuição, desde que as atividades tenham sido desenvolvidas no exercício do cargo e guardem nexos com os critérios de avaliação.

6.4. Onde buscar documentos para comprovação?

Recomenda-se consultar as pastas digitalizadas com portarias emitidas até dezembro de 2015 (compartilhadas pela PROGEP, individualmente, com cada pessoa servidora), bem como a declaração de estabilidade acessada por link <https://drive.google.com/drive/folders/1avYhN-uOBXPkwKKAiUCo5UVofwLoZVG6z?usp=sharing>

Para ambos acessos a pessoa servidora deve utilizar o e-mail institucional.

As portarias emitidas a partir de janeiro de 2016 encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos institucionais do IFSul:

<https://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/62>

<https://www.ifsul.edu.br/lnk-servidor-sigepe>

6.5. Ofício será documento válido para comprovação de itens?

Sim, desde que o ofício constitua documento apto a comprovar o item avaliado. Nos casos em que o Decreto exigir ato de designação, o ofício somente será aceito se corresponder ao próprio ato de designação ou fizer prova inequívoca de sua existência.

6.6. Para comprovar material técnico ou manual, basta anexar o próprio material?

Em regra, o próprio material é suficiente, desde que se identifique a autoria. Recomenda-se anexar a folha de rosto, sumário, primeira e última página do conteúdo para possibilitar a verificação da integridade e autenticidade da autoria e data.

6.7. Comprovante poderá consistir em informar apenas o número da portaria?

Não. Deverá ser anexado o arquivo integral, com a identificação da data, objeto, vigência e identificação da pessoa servidora. Pode-se utilizar o Diário Oficial da União.

6.8. É possível anexar múltiplos comprovantes em uma peça única no processo?

Para fins de itens que a unidade de medida é tempo, é necessário a comprovação de lapso temporal. Nestes casos, sugerimos que sejam juntadas as portarias de designação e de dispensa. Quanto à soma de períodos para um mesmo item, não há normativo legal que confira essa possibilidade.

6.9. Declaração isolada assinada por Coordenador de Projeto é suficiente para comprovar participação em pesquisa ou extensão?

Não. A declaração emitida pelo coordenador não é aceita. É necessário anexar a declaração emitida pelo Reitor, Pró-reitor, Pró-reitora ou Diretor-geral de Câmpus.

6.10. Quais são os exemplos de sistemas estruturantes da União?

São exemplos reconhecidos de sistemas estruturantes da União: SIAFI, SIAPE, SIGEPE, SIASG, SICAF, SIASS, e-Social, SISTEC, SIMEC, PNP, Educacenso, Fala.BR, e-Audi (CGU), e-Pessoal (TCU), SCDP e SeCI.

7. Comissão e processo de avaliação

7.1. Quem concede o RSC e qual a composição da comissão?

A concessão é realizada pela CRSC-PCCTAE/IFSul, composta exclusivamente por 9 pessoas servidoras TAEs titulares (e suplentes), indicadas de forma paritária pelo Conselho Superior, CIS e PROGEP.

7.2. Poderei solicitar avaliação documental prévia?

Não. A CRSC-PCCTAE/IFSul não realizará avaliação documental prévia. A documentação será analisada apenas após a submissão da solicitação no sistema informatizado.

7.3. O que deve constar no Memorial Descritivo?

O memorial deve descrever a trajetória profissional, correlacionando logicamente as experiências vividas com os critérios de pontuação pleiteados, demonstrando o nexo lógico entre o interesse institucional, a aquisição de saberes e competência, a prática profissional e o nível de reconhecimento pretendido.

7.4. Meu memorial será divulgado?

Sim. Nos termos do Art. 13, § 3º do Decreto nº 13.048/2026, os Memoriais serão publicados no sítio eletrônico do IFSul disponível em: <https://www.ifsul.edu.br/component/content/article/85-progep/7650-memoriais-descritivos-rsc-pcctae>. A publicação ocorre antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC. Face a essa publicação, a pessoa requerente não deve inserir dados pessoais sensíveis, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.5. A comissão pode solicitar documentos adicionais?

Sim. A CRSC-PCCTAE/IFSul poderá solicitar complementação documental sempre que necessário para a análise do pedido.

7.6. A Comissão pode indeferir o pedido mesmo que a pontuação simulada pela pessoa servidora atinja o mínimo exigido?

Sim. A Comissão de Avaliação exerce análise técnica qualificada de mérito. Se a Comissão identificar que determinados documentos não comprovam a atividade ou correspondem a tarefas de rotina do cargo, esses pontos serão desconsiderados, podendo acarretar o indeferimento caso o saldo válido caia abaixo da pontuação mínima exigida.

7.7. Qual será o canal institucional para encaminhamento de dúvidas?

A CRSC-PCCTAE/IFSul pode ser contatada pelo e-mail if-crsctae@ifsul.edu.br.

8. Orientação estratégica

Caso a pessoa servidora esteja próxima de concluir uma formação acadêmica formal (ex: Mestrado), recomenda-se avaliar a conveniência de aguardar a conclusão para solicitar o IQ formal e, posteriormente, o RSC subsequente. Isso evita o bloqueio pelo interstício de 3 anos do RSC, que poderia impedir um ganho remuneratório mais vantajoso a curto prazo.

9. Bibliografia e referências normativas

- BRASIL. Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.
- BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- BRASIL. Lei nº 11.091, de 16 de janeiro de 2005.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- BRASIL. Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação.
Portaria nº 658, de 4 de agosto de 2026.
- IFSUL. Portaria nº 383, de 24 de julho de 2026.



INSTITUTO FEDERAL

Sul-rio-grandense